MENSAGEM AO PROJEO DE LEI Nº 06/2020

Recebi em

À CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMBU.

05/05/2020

Exmo. Sr. Vereador PRESIDENTE,

NOBRES EDIS.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMBU

A proposta de lei que ora se apresenta ao necessário e fundamental exame do legislativo, primeiro, deve ser examinada e votada, até pela obviedade do quadro de PANDEMIA e suas consequências, com a maior brevidade possível - URGÊNCIA.

Em segundo lugar, o PL representa uma forma de se regulamentar em nível de PARAMBU o que já definiu a Lei Federal n. 13.987, de 08 de abril de 2020, portanto, recentíssima, e sendo do conhecimento de todos, que autorizado o uso da merenda escolar para a transformação de kits e distribuição aos alunos da REDE MUNICIPAL DE ENSINO – do PNAE, e assim queremos fazer, com o apoio de todos os membros dessa Augusta Casa Legislativa, independente das cores partidárias de cada um. É uma OBRIGAÇÃO E DEVER DE TODOS NÓS.

Serão utilizados os alimentos para a transformação em kits para serem distribuídos com os alunos, os alimentos do programa que já se encontram no estoque municipal, além de valores até o limite da quantia de R\$ 320.927,07, todos previamente licitados. Poderá o programa ser prorrogado de acordo com a disponibilidade de caixa do município, bem como, ser complementado com novos recursos do PNAE autorizados para tal fim, e outros repassados pelo estado e união.

O programa de kits para distribuição será amplamente divulgado, além de paralelamente ao seu funcionamento, comunicado ao Ministério Público seu andamento, o mesmo podendo ser acompanhado por todos os que compõem essa Câmara e o CAE – Conselho de Alimentação Escolar.

Feitas estas considerações, peço encarecidamente o exame e votação desta proposta de lei, com sua integral aprovação, se possível sem emendas, e em caráter e regime de URGÊNCIA urgentíssima, para que dentro da legalidade possamos atender as nossas crianças e jovens da rede municipal de ensino, e assim, atender a mais de 5 MIL ALUNOS E SUAS FAMÍLIAS.

Atenciosamente.

Parambu, 05 de maio de 2020.

RAIMUNDO NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 06/2020

Parambu-Ce, 05 DE MAIO DE 2020.

APROVADO

Em_J_______

CAMARA MUNICÍPIO DE PARAMBU CNPJ: 05.674.270/0001-000 Ementa. Autoriza o município de Parambu/Secretaria Municipal de Educação, a proceder com distribuição de kits alimentação em favor dos alunos (famílias) da rede municipal de ensino, elaborados a partir da merenda escolar (PNAE), existente em estoque do município, e demais adquiridas pelo erário com recursos próprios e federais na quantia de até R\$ 320.927,07, nos termos da Lei Federal n. 13.987/20, e dá outras providências, etc.

O PREFEITO municipal de Parambu, no uso de suas atribuições legais, decreto estadual incluindo o município em Estado de Calamidade Pública em decorrência dos efeitos da Pandemia (COVID 19), C/C ARTIGO 73, § 10 DA Lei n. 9.504/97, e nos termos da Lei Federal n. 13.987/20, e etc.

Art. 1º. Fica o município de Parambu, autorizado a proceder com a distribuição de gêneros alimentícios da merenda escolar, por meio de kits alimentação que sejam preparados para o mesmo fim, com destinação específica a todos os alunos da rede municipal de ensino e suas famílias, considerando a distribuição dos kits de forma per capta/aluno, independente do número de seus familiares.

Parágrafo único. A DISTRIBUIÇÃO DOS KITS ALIMENTAÇÃO SERÁ PROVIDÊNCIA COORDENADA pela Secretaria municipal de Educação, também a responsável pela ordenação das despesas decorrentes dela, além de toda a organização e logística da distribuição, dentro do menor espaço de tempo possível, na melhor forma para atender aos mais de 5 mil alunos municipais, por meio de distribuição domiciliar e/ou centralização em escolas ou outros equipamentos públicos/particulares.

Art. 2°. O município de Parambu/Secretaria de Educação deverá iniciar a distribuição autorizada por esta lei (kits elaborados a partir da merenda escolar), até o dia 15 de maio de 2020, acaso não haja qualquer contratempo para referida providência.

Parágrafo Único – Serão destinados para a formação de kits da merenda escolar para distribuição, todos os alimentos do programa (PNAE) que se encontrem em estoque, e mais os recursos na ordem de até R\$ 320.927,07, num primeiro, ou em mais de um ciclo de distribuição sucessivos, até que se esgotem o estoque e os recursos aqui previstos.

Art. 3°. A aquisição de gêneros alimentícios diversos, inclusive, àqueles decorrentes da agricultura familiar, só poderá se dar acaso precedido de prévio certame licitatório, inclusive, por meio de dispensa de licitação, se antes não for aproveitada licitação já em andamento ou concluída pela administração municipal para o mesmo fim.

Parágrafo único – O programa de distribuição de merenda escolar em forma de kits per capta/aluno da rede municipal de ensino poderá ser ampliado em recursos e prazos de acordo com a disposição e conveniência financeira do erário municipal e/ou novos repasses de recursos do PNAE ou outra fonte que assim lhe disponibilizem as esferas estadual e federal de governo. A providência de ampliação (prazo, recurso e beneficiários), poderá ser estabelecida por DECRETO do Executivo Municipal de já autorizado, PORÉM, RESPEITADO O LIMITE DE ATÉ 100 dias da data da aprovação desta lei, quando a partir de então, os interesses, o quadro de Pandemia, e os termos aqui definidos já restarão caducos e extintos.

- Art. 4°. A elaboração dos kits alimentação, a sua divulgação para o alcance dos beneficiários, que deverá ser ampla e prévia, e sua distribuição com os alunos da rede municipal de ensino, não poderá adotar qualquer vinculação a pessoas, agentes públicos ou não, detentores ou não de mandatos eletivos, e muito menos, usada em proveito promocional e pessoal de quem quer que seja.
- Art. 5°. A secretaria municipal de Educação poderá se utilizar da sua estrutura de pessoal, além de veículos próprios municipais e outros contratados, para fins de atendimento com brevidade na distribuição dos kits merenda escolar em prol dos alunos da rede municipal de ensino, nas áreas mais próximas de suas residências, na impossibilidade da distribuição individual residencial.
- Art. 6°. Os casos omissos e não tratados nesta lei, e para fins de regulamentação dos atos e práticas para a aquisição e distribuição da merenda escolar em forma de kits para

The state of the s

os alunos da rede municipal de ensino, serão sanados e resolvidos por portaria da titular da pasta - Secretaria de Educação do Município de Parambu.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todas as ações de compra, recebimento de alimentos, transformação em kits para os alunos, e distribuição, deverão ser comunicadas ao CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE municipal.

Art. 7°. As despesas decorrentes das aquisições de gêneros alimentícios, com suas rubricas e específicas dotações do orçamento, já se encontram previstas nos certames e empenhos com suas definições, e havendo necessidade de regulamentação, de já autorizado o Executivo municipal, a proceder com suplementação, anulação e qualquer outra medida contábil que se faça necessária.

Art. 8º. Na medida em que avançado a execução e cumprimento do previsto nesta lei, deverá a Secretaria de Educação do Município proceder com regulares informações aos Doutos Representantes do Ministério Público Estadual da Comarca, e Eleitoral desta zona.

Art. 9°. Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, que passa a vigorar de forma imediata a sua publicação.

PAÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU - CEARÁ, aos 05 dias do mês de maio do ano de 2020.

RAIMUNDO NORONHA FILHO
Prefeito Municipal